



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 61, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre Permissão da Equoterapia como método terapêutico, e educacional, para pessoas portadoras de necessidades especiais de habilitação e reabilitação na Rede Pública de Saúde, e política de educação inclusiva no ensino e aprendizagem na rede pública de educação no âmbito do Município de Itaquaquecetuba”

Projeto de Lei nº 63/2020 – autoria do Vereador César Diniz de Souza

Processo nº 1593/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia como método terapêutico, e educacional, para tratamento de pessoas portadoras de necessidades especiais de habilitação e reabilitação na rede pública de saúde, e política de educação inclusiva no ensino e aprendizagem na rede pública de educação.

§ 1º A Equoterapia é empregada no tratamento de lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular, patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas, disfunções sensório-motoras, distúrbios evolutivos, comportamentais, de aprendizagem e emocionais.

§ 2º Equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência e/ou com necessidades especiais, autistas.

Art. 2º A participação no Programa Municipal de Equoterapia deverá ser feita por Avaliação médica, fisioterápica e psicológica.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta lei visa garantir aos deficientes físicos, mentais e portadores de necessidades especiais, ações municipais necessárias ao seu cumprimento e das disposições constitucionais e legais que lhes concernem.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 16 de dezembro de 2020, 460º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR EDSON RODRIGUES

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares